



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATURISMO

## ESTATUTOS

### ARTIGO 1º

#### Denominação, fins, sede e duração

1. A Federação Portuguesa de Naturismo, adiante designada pela sigla FPN, fundada em 1 de Março de 1977, é uma organização vocacionada para a coordenação e a defesa da actividade naturista/nudista em Portugal, numa perspectiva turística, campista, cultural, desportiva e lúdica, que se rege pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e pela legislação em vigor.
2. A FPN é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da lei em vigor, de âmbito nacional, que se propõe representar todas as demais associações, clubes e empreendimentos do movimento naturista/nudista de Portugal que nela estejam filiados de acordo com os regulamentos internos, promovendo a sua inserção e dos seus membros no contexto do naturismo/nudismo nacional e internacional através da sua filiação na Federação Naturista Internacional (INF/FNI), e constitui-se por tempo indeterminado.
3. A FPN tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Quinta das Lavadeiras, n.º 14 A, 1750 – 239 Lisboa, podendo dispor de delegações em quaisquer outras localidades. A Assembleia Geral pode deliberar, a todo o tempo, a sua transferência para onde se mostrar mais conveniente.
4. A FPN organiza-se de acordo com os seus regulamentos internos.

### ARTIGO 2º

#### Âmbito e propósito

1. A FPN é uma entidade de carácter filosófico, cultural, desportivo, recreativo, ecológico e ético-naturista, que visa difundir, desenvolver e defender a cultura e o movimento naturista/nudista em Portugal, para a prática do naturismo/nudismo dentro dos princípios legais, éticos e morais, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos, independentemente de raça, credo ou nacionalidade.
2. A FPN é neutra tanto no plano político como religioso.



3. Emitir o Cartão Naturista Internacional, representar e defender os princípios prosseguidos pela Federação Naturista Internacional (INF/FNI) em Portugal.
4. Representar os seus filiados e respectivos interesses junto da Federação Naturista Internacional (INF/FNI).
5. A FPN pode criar, associar-se ou filiar-se em organizações nacionais e internacionais, que prossigam objectivos idênticos, bem como celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e privadas, conforme as normas estipuladas nos seus regulamentos internos.

### **ARTIGO 3º** **Regime financeiro**

1. As receitas da FPN são provenientes de:
  - a) Quotas;
  - b) Jóias;
  - c) Emissão Cartão Naturista Internacional;
  - d) Subsídios, dádivas e outras receitas legalmente autorizadas;
  - e) Publicações;
  - f) Juros.
  
2. As despesas da FPN compreendem:
  - a) Despesas correntes de funcionamento, administração representação;
  - b) Despesas com a organização das suas actividades;
  - c) Encargos de filiação em organismos nacionais e internacionais;
  - d) Participação na organização de eventos nacionais e internacionais;
  - e) Encargos financeiros com empréstimos;
  - f) Subsídios às filiadas em conformidade com a lei e respectivo Regulamento;
  - g) Despesas com publicações e sua divulgação.



#### **ARTIGO 4º** **Órgãos**

3. São órgãos sociais da FPN a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar o Conselho Executivo, sendo cada um daqueles órgãos constituídos por um número ímpar de membros, um dos quais será o Presidente.
4. Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos em listas separadas, por voto secreto, de acordo com os regulamentos internos.
5. As listas candidatas são compostas por pessoas singulares portadoras de cartão FPN/INF designadas pelos filiados efectivos. Cada lista deve reunir sempre que possível candidatos designados por mais de um dos filiados efectivos distintos.
6. O Conselho Consultivo e o Conselho Disciplinar são órgãos de apoio ao Conselho Executivo sendo a sua nomeação e forma de funcionamento definidas nos regulamentos internos.

#### **ARTIGO 5º** **Assembleia-Geral**

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os filiados efectivos no pleno gozo dos seus direitos de acordo e representados de acordo com o estipulado nos regulamentos internos, que tenham preferencialmente mais de 6 meses de filiação.
2. A mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas.
3. A competência da Assembleia-Geral e a forma do seu funcionamento são estabelecidos pelos regulamentos internos e pelo estabelecido no Código Civil.



## **ARTIGO 6º**

### **Convocatórias**

1. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos filiados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior se a convocação da Assembleia-Geral for efectuada mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.
3. Os regulamentos internos definem as competências, os requisitos e os procedimentos respeitantes às convocatórias, bem como à sua divulgação ao abrigo do ponto anterior.

## **ARTIGO 7º**

### **Conselho Executivo**

1. O Conselho Executivo, eleito em Assembleia-Geral é composto por número ímpar, tendo no mínimo 3 (três) membros.
2. A FPN obriga-se mediante a assinatura de dois membros do Conselho Executivo.
3. A sua constituição, competência e forma de funcionamento é definida pelos regulamentos internos e de acordo com o estabelecido no Código Civil.
4. A FPN é representada e faz-se representar pelo Presidente do Conselho Executivo.

## **ARTIGO 8º**

### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal eleito em Assembleia-Geral é composto 3 (três) membros.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Relator e um Secretário.



3. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros do Conselho Executivo, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem diminuição das receitas ou aumento das despesas.
4. A sua forma de funcionamento é definida pelos regulamentos internos e de acordo com o estabelecido no Código Civil.

### **ARTIGO 9º** **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão de filiados, suas categorias, direitos e obrigações, constam nos regulamentos internos aprovados em Assembleia-Geral.

### **ARTIGO 10º** **Extinção e destino dos bens**

Extinta a FPN, os bens que integrarem o seu património social, que não estejam afectos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, serão entregues preferencialmente às associações nela filiadas de acordo com os regulamentos internos.

### **ARTIGO 11º** **Casos Omissos e Interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos segundo a Legislação em vigor, os regulamentos internos da FPN e as decisões da Assembleia-Geral.

**Único:** Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à entrada em vigor legal dos mesmos, podendo ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Aprovados em 20 de Abril de 2013

Publicados em 11 de Junho de 2013

Entrada em vigor em 12 de Junho de 2013